

# Inpasa Brasil

## Política de Doações e Patrocínios

Revisão	Data	Natureza	Setor Revisor
01	Criação: 15/04/2021	Interna e Externa	Diretoria/Auditoria/Compliance

### 1. OBJETIVO

1.1. A presente política visa proporcionar orientação e auxílio aos Administradores, Acionistas e Colaboradores do Grupo Inpasa Brasil, definindo as diretrizes, regras e procedimentos, que devem ser observados nas doações de qualquer natureza, bem como para os Patrocínios realizados pelo Grupo Inpasa Brasil.

### 2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

2.1. As instruções desta política são aplicáveis aos Administradores, Acionistas e Colaboradores do Grupo Inpasa Brasil, aos prestadores de serviço e aos funcionários terceirizados, aos fornecedores, consultores e Empresas que venham a fazer parte do Grupo Inpasa Brasil.

### 3. CONCEITOS E ABREVIações

3.1. Para melhor entendimento desta Política, abaixo estão relacionados os termos e conceitos citados, que possuem as seguintes definições:

3.2. **Administradores:** São os membros do conselho de administração e os diretores, conforme disposto no estatuto da Companhia (Art. 138 da Lei 6.404/15, que dispõem sobre as sociedades por ações).

3.3. **Agente Público:** O agente público é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública. A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) conceitua agente público como “todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior”.

3.3.1 **Servidores públicos:** São espécies de agentes administrativos ocupantes de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão, regidos pela Lei nº 8.112/1990 e são passíveis de responsabilização administrativa, apurada mediante processo administrativo disciplinar ou sindicância de rito punitivo. Esses podem ser: a) Ocupantes de emprego público na administração direta, autarquias e fundações, nos termos da Lei nº 9.962/2000, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); b) Ocupantes de emprego

público na administração indireta, nas empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado. Também são contratados sob o regime da CLT.

- 3.4. **Área de Compliance:** Setor de Compliance do Grupo Inpasa Brasil, que coordena as ações do sistema de gestão de riscos e de conformidades.
- 3.5. **Colaborador:** Toda pessoa física que presta ou exerce alguma atividade para o Grupo Inpasa Brasil, que responde hierarquicamente, podendo ou não receber salário. Englobam os funcionários, Jovens Aprendizes, Estagiários ou Trabalhadores Autônomos.
- 3.6. **Comitê de Auditoria:** É o órgão responsável pelo controle da Administração. Responsável por supervisionar a elaboração das demonstrações financeiras, os controles internos e o gerenciamento de riscos.
- 3.7. **Conflito de Interesses:** Corresponde a toda e qualquer situação que gere um atrito entre interesses pessoais de um Administrador ou Colaborador, e os interesses das Empresas do Grupo Inpasa Brasil, e que possam comprometer, ou influenciar negativamente a execução das atividades do Administrador ou Colaborador, em prejuízo dos interesses do Grupo Inpasa Brasil.
- 3.8. **Doação:** Toda aquisição ou transferência a título gratuito de bens, direitos, valores ou vantagens que influenciam no patrimônio do Grupo Inpasa Brasil em favor próprio ou para o benefício de outra pessoa física ou jurídica (pública ou privada).
- 3.9. **Doação Política:** Toda doação realizada a campanha política, partido político, coligação e/ou candidato a cargo público, seja em período eleitoral ou não, em dinheiro ou estimável em dinheiro.
- 3.10. **Doador:** Toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privada, que oferece uma doação.
- 3.11. **Donatário:** Toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privada, que recebe uma doação.
- 3.12. **Entidade Filantrópica, beneficente ou Sem Fins Lucrativos:** Toda pessoa jurídica, sem fins lucrativos, que tenha como finalidade a prestação de serviços nas áreas consideradas como de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, ciência e lazer, meio ambiente.
- 3.13. **Patrocínio:** Qualquer contribuição, financeira ou não, concedida a ações e iniciativas de terceiros que sejam relacionados à cultura, educação, esporte, desenvolvimento profissional, econômico e social, integração e desenvolvimento regional e meio ambiente, ou cujos temas sejam convergentes com a missão institucional, os valores, as políticas de integridade e os interesses da Companhia, em troca de algum tipo de contrapartida. A contrapartida poderá ser a divulgação do nome, da atuação da Companhia, o fortalecimento de um conceito, a capacitação profissional, a agregação de valor à marca, a geração de reconhecimento ou ampliação do relacionamento do patrocinador com seu público de interesse.
- 3.14. **Pessoas Exposta Politicamente (PEPs):** São todas as pessoas que, nos últimos cinco anos, exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo,

emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo. As pessoas expostas politicamente podem ser identificadas no seguinte cadastros nacionais: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/download-de-dados/pep>

3.15. **Terceiros:** Toda pessoa física ou jurídica que não for Administrador ou Colaborador do Grupo Inpasa Brasil, mas que seja contratada, ainda que temporariamente, para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, representantes, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.

3.16. **Vantagem Indevida:** Qualquer benefício, mesmo que não financeiro, tais como presentes, acesso à entretenimentos, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios, valores em dinheiro, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa.

#### **4. DOCUMENTOS ASSOCIADOS**

4.1. FO.JUR.002 Formulário de cadastro de fornecedor

4.2. FO.JUR.004 Relatório de Conformidade

4.3. FO.JUR.005 Termo de doação

4.4. FO.JUR.006 Contrato de patrocínio

#### **5. INSTRUÇÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (PERIGOS E RISCOS)**

5.1. Não se aplica.

#### **6. ASPECTOS AMBIENTAIS (ASPECTOS E IMPACTOS)**

6.1. Não se aplica.

#### **7. RESPONSABILIDADE**

7.1. A responsabilidade pelos processos do setor de Auditoria é do próprio setor com a participação efetiva das gerências ou Diretorias de acordo com cada processo.

#### **8. INSTRUÇÕES GERAIS**

8.1. É proibido às empresas do Grupo Inpasa Brasil realizar qualquer Doação Política.

8.2. As Doações e Patrocínios realizados pelo Grupo Inpasa Brasil devem ser realizadas de forma transparente e escrita, visando a isonomia da Administração, e sempre observar as leis aplicáveis a cada caso.

8.3. São vedadas Doações, Doações Políticas e Patrocínios feitos por Terceiros em nome do Grupo Inpasa Brasil.

8.4. O Grupo Inpasa Brasil não fará Doações, ou Patrocínios para pessoas físicas, exceto quando expressamente recomendado pela área de Compliance ou pelo

- Comitê de Auditoria, devendo ser ainda aprovado pelo Conselho de Administração, quando ultrapassar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 8.5. São proibidas Doações ou Patrocínios a pessoas listadas nos seguintes cadastros:
- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
  - b. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
  - c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
  - d. Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União; e
  - e. Lista de “Debarred & Cross-Debarred Firms & Individuals” do Banco Mundial.
  - f. Cadastro de Empresas Punidas (CNEP).
- 8.6. Se os potenciais beneficiários forem identificados incluídos em algum outro cadastro que os desabone, nacional ou internacionalmente, dentro do estado ou município, a área de Compliance deverá avaliar a natureza do cadastro para que seja considerada a possibilidade de concessão ou não da Doação ou Patrocínio.
- 8.7. Para todos os pedidos, recebidos ou ofertados, de Doações e Patrocínio com recursos ou ativos do Grupo Inpasa Brasil ou de Terceiros, deve ser seguido o procedimento descrito abaixo:
- 8.7.1. O Administrador ou Colaborador que receber solicitações de Doações e Patrocínios de qualquer natureza deverá encaminhar a solicitação e contato do solicitante para o departamento de Comunicação e Marketing do Grupo Inpasa Brasil, através do e-mail [comunicacao@inpasa.com.br](mailto:comunicacao@inpasa.com.br) para que sejam dadas as tratativas iniciais aplicáveis, como preenchimento de dados cadastrais, formalização de pedido e aprovações, comunicação ao Setor de Compliance ou Comitê de Auditoria, e quando aprovados, a inclusão nos sistemas para pagamento ou doação em brindes.
- 8.7.2. Caso seja constatado que tal pedido é relevante aos interesses e valores do Grupo Inpasa Brasil, o Administrador ou Colaborador deve encaminhar o formulário de Cadastro de Fornecedor e encaminhar ao departamento Jurídico para elaboração de Contrato de Patrocínio ou Termo de Doação, mantendo em cópia o departamento de Comunicação e Marketing.
- 8.7.3. A área de Comunicação e Marketing deverá, de acordo com o procedimento de Realização de Doações e Patrocínios, encaminhar o pedido aos Diretores do Grupo Inpasa Brasil, e sendo constatado que tal solicitação é pertinente aos interesses do Grupo Inpasa Brasil, a ficha cadastral é encaminhada para a área de Compliance, para avaliação nos cadastros mencionados anteriormente, e a elegibilidade do solicitante para recebimento de doações ou patrocínios concedidos pelo Grupo Inpasa Brasil.
- 8.7.4. As solicitações, sempre que possível, devem obedecer a um prazo mínimo à sua necessidade de realização de até 5 (cinco) dias úteis.
- 8.7.5. As Doações ou Patrocínios serão feitas diretamente às pessoas jurídicas ou físicas mediante depósito em conta bancária de sua titularidade (a mesma

titularidade preenchida na ficha cadastral). Sob nenhuma hipótese, são permitidas doações em numerários ou em contas de titularidade distintas do beneficiário. Nas ocasiões de patrocínio de eventos públicos, como festas comemorativas, feiras e exposições, o beneficiário deverá ser a empresa responsável pelo evento ou ainda a empresa que estará fornecendo bens ou serviços para o referido evento.

- 8.7.6. A pessoa jurídica beneficiária da Doação ou do Patrocínio deve constar cadastrada nos registros em sistema do Grupo Inpasa Brasil.
- 8.7.7. Não serão permitidas Doações a Colaboradores do Grupo Inpasa Brasil, assim como no caso de pessoas jurídicas com as quais os Colaboradores possuam algum tipo de participação societária e/ou poder de gestão, ou parentes até o 4º grau, na linha reta ou colateral, devendo-se observar as regras referentes a Conflito de Interesses contidas no Código de Conduta Ética do Grupo Inpasa Brasil e nesta política interna.
- 8.7.8. Da mesma forma, nos casos em que o Grupo Inpasa Brasil solicitar alguma doação ou patrocínio para um Terceiro, o Colaborador ou Administrador que desejar receber esta doação ou patrocínio, deve ser realizado o mesmo processo descrito acima, ou seja, o colaborador deve avaliar junto ao seu superior hierárquico, antes do encaminhamento da solicitação. Caso aprovado pelo superior direto, o pedido deverá ser igualmente encaminhado à área de Comunicação e Marketing, que por sua vez, irá encaminhar a solicitação aos Diretores, que analisarão o pedido e procederão com o eventual encaminhamento para a área de Compliance para andamento do processo.
- 8.7.9. Todas as solicitações de doações para Terceiros devem ser realizadas mediante ofício devidamente padronizado e timbrado do Grupo Inpasa Brasil. Assim como os pedidos de Doações dirigidos ao Grupo Inpasa Brasil, devem estar formalizados por escrito em papel timbrado e assinado.
- 8.7.10. A política de doações deve ser divulgada nos canais de comunicação (ex. Site e Intranet), e sempre que necessário, aos fornecedores que sejam acionados para envio de doações ao Grupo Inpasa Brasil.
- 8.7.11. Qualquer exceção ao disposto nesta Política deverá ser previamente avaliada pelo área de Compliance, deliberada pelo Comitê de Auditoria e aprovada pelos Diretores do Grupo Inpasa Brasil.

## **9. INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS**

- 9.1. **Doação e Patrocínio para Entidade Filantrópica, Beneficente ou Sem Fins Lucrativos**
  - 9.1.1. Todos os Patrocínios e as Doações para Entidade Filantrópica, Beneficente ou Sem Fins Lucrativos deverão ser realizados observando as leis aplicáveis, e deverão ser formalizados em contrato que atribuirá responsabilidade exclusiva à beneficiária perante Terceiros. As Doações e Patrocínios deverão observar as instruções e regras desta Política Interna e as regras do Código de Conduta Ética do Grupo Inpasa Brasil.
  - 9.1.2. O Grupo Inpasa Brasil não fará Doações ou Patrocínios para pessoas jurídicas com fins lucrativos, e/ou que tenham suas atividades relacionadas ao negócio do Grupo Inpasa Brasil (ex. Clientes, Colaboradores e Fornecedores).

- 9.1.3. Os contratos de Patrocínios e de Doação para Entidade Filantrópica, Beneficente ou Sem Fins Lucrativos devem atribuir ao beneficiários, a responsabilidade exclusiva pela utilização do valor ou do bem recebido, por meio de cláusulas relativas ao cumprimento das leis anticorrupção e prevenção à lavagem de dinheiro, obrigando-a a não utilizar tais recursos de forma a conflitar com as disposições legais, e do Código de Conduta Ética do Grupo Inpasa Brasil. Além disso, a justificativa da Doação ou a contrapartida pelo Patrocínio realizado deverá ser detalhadamente descrita no contrato.
- 9.1.4. São proibidos Patrocínios ou Doações para Entidade Filantrópica, Beneficente ou Sem Fins Lucrativos e sociedades controladas, direta ou indiretamente, por Pessoas Politicamente Expostas ou por Agentes Públicos, ou por Autoridade Governamental, cujas atividades sejam fundamentais para o desenvolvimento dos negócios do Grupo Inpasa Brasil.
- 9.1.5. Devem constar, no próprio contrato de Doação/Patrocínio, declaração de que as Entidades Beneficiadas inspecionaram os bens/vantagens recebidos e os aceitam na forma em que se apresentam. A declaração deverá, ainda, constar plena e geral quitação ao Grupo Inpasa Brasil e isentá-la de qualquer responsabilidade.
- 9.1.6. Após a manifestação da área de Compliance, as solicitações de Patrocínio ou Doação deverão ser aprovadas por ambos Diretores Corporativos.
- 9.2. **Patrocínios**
- 9.2.1. Todas as contribuições na forma de Patrocínio deverão ser realizadas em conformidade com as leis aplicáveis e devem ser baseadas em contratos ou termos formalizados entre o Grupo Inpasa Brasil e o beneficiário que será patrocinado. É importante gerir corretamente os patrocínios, para que não sejam interpretados como forma de exercer uma Vantagem Indevida. O acordo de Patrocínio deve ter uma finalidade de negócio legal.
- 9.2.2. Os principais objetivos dos Patrocínios realizados pelo Grupo Inpasa Brasil são:
- Promover o reconhecimento da marca do Grupo Inpasa Brasil;
  - Exercer o compromisso e a cidadania corporativa com a comunidade por meio de ações culturais, educacionais e socioambientais;
  - Reforçar relacionamentos e construir novos; e
  - Propiciar o relacionamento do Grupo Inpasa Brasil com seu público alvo.
- 9.2.3. Para fins desta Política o Grupo Inpasa Brasil **não** deve patrocinar:
- Iniciativas que possam estar associadas a potencial risco de vida ou para o meio ambiente;
  - Eventos culturais que expressem transgressão, restrição ou que corroborem preconceito a qualquer tipo de discriminação, seja ele de sexo, raça, grupo, crença ou religião;
  - Eventos ou entidades que possam afetar negativamente o meio ambiente;
  - Eventos ou entidades que promovam jogos de azar, tais como pôquer, bingos, loterias, etc; e

- f. Iniciativas que tenham temas polêmicos e impliquem algum tipo de discriminação social, racial, de gênero, religiosa, ou de qualquer outra espécie.
  - g. Entidades que tenham sido condenadas por crimes ambientais, ou que tenham sido processadas por exploração de trabalho escravo ou infantil.
- 9.2.4. As exceções relacionadas aos itens acima devem ser encaminhadas pela Diretoria para análise da Área de Compliance e pelo Comitê de Auditoria. Havendo consenso positivo de ambos os pareceres a Doação será aprovada. Caso contrário, deverá ser submetida à aprovação pelo Conselho de Administração para deliberar sobre o desempate, sem que haja privilégios por influência de nenhum Administrador ou Colaborador nesta decisão.
- 9.3. **Vedação a Doação Política e Atividade Política**
- 9.3.1. A Doação de recursos a Partidos Políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos políticos, com recursos do Grupo Inpasa Brasil, é proibida, sem qualquer exceção.
- 9.3.2. Não é permitido o uso de materiais de campanha, tais como broches, camisas, bonés, panfletos e etc, pelos Administradores, Colaboradores e Terceiros do Grupo dentro das dependências do Grupo Inpasa Brasil. Assim como é expressamente proibido a permanência de carros particulares dentro das dependências do Grupo Inpasa Brasil com banners, adesivos ou qualquer outra propaganda política.
- 9.3.3. Não é permitida a participação de Administradores e Colaboradores em atividades políticas em nome do Grupo Inpasa Brasil. A referida vedação não constitui, contudo, proibição à participação de Administradores e Colaboradores em atividades políticas, desde que:
- a. seja em seu próprio nome;
  - b. ocorra fora das instalações do Grupo Inpasa Brasil;
  - c. não afete suas atividades no Grupo Inpasa Brasil; e
  - d. não esteja utilizando uniforme ou veículo com qualquer logo ou marca do Grupo Inpasa Brasil.
- 9.3.4. Quaisquer Administradores, Colaboradores ou Terceiros que mantenham ou mantiveram qualquer tipo de filiação com políticos, candidatos ou partido político devem observar as disposições contidas na Política Interna de Conflito de Interesses e no Código de Conduta Ética do Grupo Inpasa Brasil, antes de realizar qualquer Doação a um partido político, candidato ou político.
- 9.3.5. Em períodos eleitorais, é permitida a presença de candidatos políticos nas dependências das unidades do Grupo Inpasa Brasil, desde que esse acesso não seja limitado a partidos específicos, ou haja qualquer favorecimento de qualquer candidato. Essa autorização deve ser expressa e padronizada a todos os candidatos/assessores de candidatos, e organizada exclusivamente pelo departamento de Comunicação e Marketing, preservando sobre tudo a independência e isonomia do Conselho de Administração e Administradores.
- 9.4. **Doação a sindicatos**

9.4.1. Doações feitas a sindicatos ou entidade controlada por um sindicato devem igualmente seguir os mais estritos padrões legais e éticos, devendo, necessariamente, estar em conformidade com os requisitos e limites estabelecidos pela legislação aplicável. Para qualquer doação ao sindicato deverá ser observado as instruções gerais desta Política de Doações e Patrocínios, e o Código de Conduta Ética do Grupo Inpasa Brasil.

9.4.2. A Doação deve ser feita a sindicato ou entidade controlada por um sindicato e não a pessoa física e, em nenhuma circunstância, o pagamento pode ser feito em numerário ou através de depósito em conta corrente pessoal.

#### 9.5. **Comunicação**

9.5.1. Na hipótese em que algum Administrador ou Colaborador do Grupo Inpasa Brasil não tenha certeza de qual atitude correta deve ser adotada em determinada situação, deverá recorrer à área de Compliance. Além disso, caso algum Administrador ou Colaborador detecte uma situação de má conduta relacionada a Doações ou Patrocínios em quaisquer áreas do Grupo Inpasa Brasil, deverá comunicar imediatamente o fato, utilizando-se dos canais de comunicação e denúncia divulgados.

#### 9.6. **Supervisão**

9.6.1. Todos os Administradores e Colaboradores do Grupo Inpasa Brasil devem estar familiarizados com os princípios e regras contidos no Código de Conduta Ética e no presente Política. Todos os gestores têm a dever de ser o exemplo e de assegurar a sua observância pelos seus subordinados, promovendo debates, treinamentos e reuniões.

### 10. **MONITORAMENTO E CONTROLE**

10.1. A Área de Compliance deverá monitorar continuamente todas as Doações e Patrocínios, no intuito de verificar o cumprimento das diretrizes relacionadas sobre as aprovações, valores aplicados, objetivos e formalizações das Doações e Patrocínios.

10.2. O beneficiário da Doação deverá enviar comprovantes ou registros (fotos, vídeos, matérias divulgadas em mídias, resultados de campanhas) sobre o evento ou atividade para o qual houve a doação ou o patrocínio realizado e enviar a área de Comunicação e Marketing para o devido tratamento de dados previamente autorizado.

10.3. O solicitante ou qualquer outro Administrador ou Colaborador do Grupo Inpasa Brasil deverá reportar a situação imediatamente a área de Compliance no caso de suspeita ou identificação de alguma irregularidade prevista neste procedimento ou demais normas aplicáveis.

### 11. **SANÇÕES**

11.1. O Administrador ou Colaborador que descumprir quaisquer das determinações previstas nesta Política Interna estará sujeito às sanções previstas no Código de Conduta Ética do Grupo Inpasa Brasil, como medidas disciplinares, incluindo a rescisão contratual, no caso de descumprimento por Terceiros, sem prejuízo do dever de ressarcimento por eventuais danos morais e materiais.

11.2. Os Administradores e Colaboradores estão cientes de que a infração às determinações desta Política pode gerar consequências severas não apenas para o Grupo Inpasa Brasil, como para os próprios envolvidos.

## **12. REFERÊNCIAS**

- 12.1. Esta Política foi elaborada em conformidade com as seguintes normas:
- a. Código de Ética da Companhia;
  - b. Política Anticorrupção da Companhia;
  - c. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção);
  - d. ISO 37001:2017 – Sistema de Gestão Antissuborno – Requisitos com orientações para uso;
  - e. ISO 19600:2014 – Sistema de Gestão de Compliance – Diretrizes.

## **CANAL DE ÉTICA**

Atendimento telefônico: **0800 800 9595**

Pelo site: **<https://contatoseguro.com.br/inpasa>**

Os registros de denúncias, sugestões e dúvidas podem ser realizados por meio de ligação telefônica (0800), de site ou de aplicativo. Os nossos ouvidores estão à disposição 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano. As ligações são sempre gratuitas, de qualquer lugar do país. Não é necessário se identificar, sendo garantido o anonimato.

## **INPASA BRASIL**